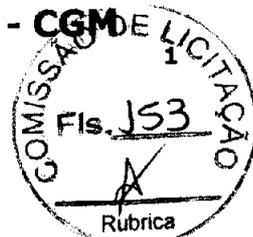


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 2º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20150122. Dispensa 07/2015/01 SEMURB.

**OBJETO:** locação de Imóvel comercial do tipo Galpão, Localizado na Avenida dos Ipês, Quadra 45, Lote 13 e 14, Bairro Cidade Jardim, para atendimento das atividades do Departamento de Iluminação Pública e Almoxarifado da Secretária Municipal de Serviços Urbanos no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO**

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

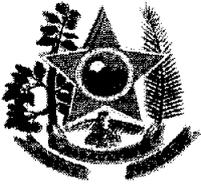
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

1. Consta memorando nº 174/2017 da Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, a mesma intenciona realizar 2º aditivo DE PRAZO e VALOR do contrato nº 20150122;
2. Existe declaração de que o gasto necessário à realização do aditivo contratual, contem saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

**DISPENSA Nº 07/2015/01 SEMURB - 2º ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

3. Foi apresentada justificativa pelo Fiscal do Contrato - VÂNIA FEITOSA SILVA REIS, do qual alega que em função da necessidade contínua do espaço destinado a esta finalidade, sabendo-se que a administração não possui instalação própria para atender esta demanda.
4. Consta portaria nº 001/2017, art. 1º que designa Fiscal do Contrato VÂNIA FEITOSA SILVA e ciência do servidor designado;
5. Consta no processo ofício nº 001/2017 em que a ROCHA IMOBILIARIA EIRELI - EPP, autoriza o aditamento de valor e prazo;
6. Aceite da ROCHA IMOBILIARIA EIRELI - EPP referente a aditivo de preço e valor contratual;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
8. Foram apresentados:
  - a. **Certidão Negativa de Natureza Tributaria;**
  - b. Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e. **Certidão Negativa de Débitos;**
  - f. Certidão Judicial Cível Positiva;
  - g. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - h. Ato de Alteração Nº 3;
  - i. Demonstração das Contas ativo e Passivo ao exercício de 2016;
  - j. Relação de Faturamento dos últimos 07 meses.
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
  - a) Leo Magno Moares Cordeiro - Presidente
  - b) Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
  - c) Midiane Alves Rufino Lima - Membro
  - d) Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
  - e) Adriane Moraes de Souza - Suplente

**DISPENSA Nº 07/2015/01 SEMURB - 2º ADITIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- f) Angelica Cristina Rosa - Suplente
- g) Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

10. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comiss o de Licita o   favor vel a elabora o do 2  Termo Aditivo ao Contrato n  20150122, alterando o prazo de vig ncia para 27 de Fevereiro de 2015 a 26 de Maio de 2017, e o valor para R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais);
11. Foi anexada Minuta do 2  Aditivo ao Contrato n  20150122.

**DA AN LISE**

A aquisi o ou loca o de im veis pela Administra o P blica, desde que atendidos alguns requisitos, est  prevista como caso de licita o dispens vel. Na linha do que ensina doutrina, significa dizer que, quando poss vel o certame, faculta-se contrata o direta com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Por for a de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2  da Lei n  8.666/93), a Administra o P blica, em regra, deve escolher seus contratados mediante pr vio certame licitat rio (princ pio da obrigatoriedade). A maioria das hip teses legais est o fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei n  8.666/93, respectivamente.

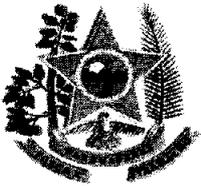
Quando a Lei prev  hip teses de contrata o direta   porque admite que por vezes a realiza o do certame n o levar  a melhor contrata o pela administra o ou que, pelo menos, a sujei o do neg cio ao procedimento formal e burocr tico previsto pelo estatuto n o serve ao eficaz atendimento do interesse p blico naquela hip tese espec fica.

Desta forma, a Lei Federal n  8.666/93   o diploma legal hoje em voga que regula de modo geral a mat ria de LICITA OES e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, reservando-se aos Estados, Distrito Federal e Munic pios a possibilidade de legislarem supletivamente quanto   mat ria, em respeito ao Princ pio do Pacto Federativo e, tamb m, por expressa previs o legal contida no art. 22, inciso XXVII da Constitui o Federal de 1988.

Acerca dos termos conceituais que melhor expressam a defini o de contrato administrativo, pode - se dizer que "o contrato administrativo corresponde, pois, ao contrato firmado pela administra o, segundo *normas de direito p blico, com o prop sito de solver sua necessidade*". (ROSA, 2002, p. 85).

**DISPENSA N  07/2015/01 SEMURB - 2  ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



A Lei nº 8.666/93 chega a definir contrato, em seu art. 2º, parágrafo único, sendo "... todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Como visto acima, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Desta forma os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

*Contratos de Prestação de serviços é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.*

O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis. (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

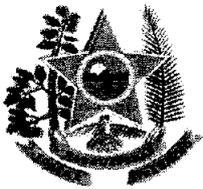
E feitas estas considerações, passemos a analisar os autos respeitando-se aos conceitos de "Serviços Contínuos" são aqueles serviços auxiliares, necessários a administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício. (Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, MENDES, 2002, p. 177).

Neste sentido é que destacamos os ensinamentos de Leciona, Joel de Menezes Niebuhr quando o mesmo esclarece que:

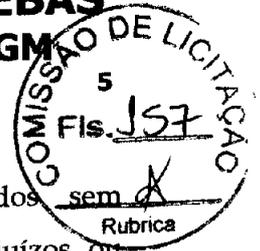
*"... para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."*

**DISPENSA Nº 07/2015/01 SEMURB - 2º ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



A referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem a continuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de "serviços" prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

Dentre as hipóteses legais encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93):

"Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

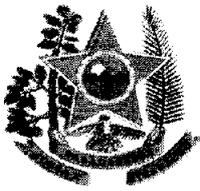
*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*

Sendo assim, para satisfazer a necessidade do Poder Público, no presente caso no qual altera o contrato administrativo nº 20150122 pelo prazo 03 meses (até 26 de Maio de 2017) e valor em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) passando o valor final para R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Verificado que foram demonstrados os requisitos e justificativa legal exigida para configuração da dispensa de licitação, quais sejam, "da necessidade contínua do espaço destinado a esta finalidade, sabendo que a administração não possui instalações próprias para atender a demanda. E que a essencialidade atrela-se a necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralização da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante". Sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº

**DISPENSA Nº 07/2015/01 SEMURB - 2º ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

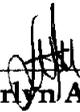


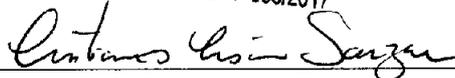
4.293/2005, tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração Pública Municipal.

**Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, encaminhem - se os autos para Comissão de Licitação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de Janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Dhatilane Merlyn Alves Mergulhão**  
AGENTE DE CONTROLE INTERNO  
Decreto nº 050/2017

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Cesar de Souza**  
Controlador Geral do Município  
Dec. nº 005/2017  
**Cristiano Cesar Souza**  
CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO  
Dec. nº 005/2017

**DISPENSA N° 07/2015/01 SEMURB - 2° ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br